



## RESENHA DO CASO – PROCESSO Nº 201820100670

O processo de nº **201820100670** refere-se a **Inquérito Policial instaurado no ano de 2018**, cujo objetivo foi apurar, em tese, a prática do crime de estelionato.

No referido inquérito, **VALMIR COSTA**, inscrito no **CPF nº 979.623.765-20**, **figurou unicamente na condição de investigado**, tendo sido ouvido para fins de esclarecimento dos fatos. Conforme consta do **Relatório do Inquérito Policial (Anexo 1)**, Valmir prestou depoimento informando que **adquiriu e posteriormente vendeu um veículo sem ter conhecimento de que o bem estaria vinculado a investigação policial**, relacionada a suposto crime de estelionato **praticado por terceiro**, identificado como **SUZANA DOS SANTOS**.

Importante destacar que **não houve imputação formal de conduta criminosa a Valmir Costa**, tampouco oferecimento de denúncia ou instauração de ação penal em seu desfavor. O inquérito teve como foco a apuração de fraude cometida por terceiro, sendo a participação de Valmir restrita à prestação de informações para esclarecimento da origem e circulação do veículo investigado.

Conforme **Despacho Judicial constante do Anexo 2**, o Juízo da 1ª Vara Criminal de Aracaju **declinou da competência para processar e julgar o feito**, reconhecendo que os fatos investigados seriam, em tese, de competência da Justiça Federal, razão pela qual **o inquérito não resultou em ação penal na esfera estadual**, nem em qualquer responsabilização criminal de Valmir Costa.

Ademais, conforme demonstram as **Certidões Negativas Criminais Estadual e Federal (Anexos 3 e 4)**, **VALMIR COSTA NÃO POSSUI QUALQUER CONDENAÇÃO CRIMINAL**, inexistindo registros de processos criminais em seu nome, tanto na Justiça Estadual quanto na Justiça Federal.

Dessa forma, resta plenamente esclarecido que:

- Valmir Costa **não respondeu e não responde a ação penal**;
- **Não houve condenação criminal**, denúncia ou persecução penal em seu desfavor;
- Sua participação limitou-se à condição de **investigado para fins de esclarecimento**, em inquérito que tratava de conduta atribuída a terceiro;
- Seu histórico criminal é **absolutamente negativo**, conforme certidões oficiais juntadas.

Aracaju, Sergipe, 10 de fevereiro de 2026.